

CONTRATO

PROAD TRT 24ª REGIÃO Nº 3.492/2025 - CONTRATO TRT 24ª REGIÃO Nº 18/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA GENERAL MTM! MERCADO TATICO MAYNARD LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS E CAPAS TÁTICAS MODULARES.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GENERAL MTM! MERCADO TATICO MAYNARD LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.727.347/0001-67, sediada na Rua Engenheiro Rebouças nº 1891, Bairro Rebouças, em Curitiba - PR, CEP nº 80230-040, e-mail licitacao@maynards.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA, portador da CNH 02113138185 DETRAN/PR, do CPF 151.708.451-20 e do RG 582234 SESP/DF, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2024 do TRT da 2ª Região, em conformidade com o PROAD nº 20.136/2024 do TRT da 2ª Região e com o PROAD nº 3.492/2025 do TRT da 24ª Região, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de coletes balísticos e capas táticas modulares, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I A Especificação do Objeto;
- II O Edital da Licitação;
- III A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia 14 de outubro de 2025, produzindo efeitos até o término da garantia, tratada no item 4 do Anexo I - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS

O objeto desta contratação será fornecido de forma única.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ 11.200,00 (onze mil duzentos reais)**, conforme descrito a seguir:

	GRUPO 1 (G1)									
Item	Tamanho	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total					
1	PP	Colete dissimulado nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
2	P	Colete dissimulado nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
3	M	Colete dissimulado nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
4	G	Colete dissimulado nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
5	GG	Colete dissimulado nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
TOTAL GRUPO 1 (G1)										

	GRUPO 2 (G2)									
Item	Tamanho	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total					
6	PP	Colete ostensivo nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
7	P	Colete ostensivo nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
8	M	Colete ostensivo nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
9	G	Colete ostensivo nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
10	GG	Colete ostensivo nível III-A	-	R\$ -,	R\$ -,					
	TOTAL GRUPO 2 (G2)									





	GRUPO 3 (G3)										
Item	Tamanho	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total						
11	PP	Capa tática, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Marca: Maynard's Modelo: Gladiador Cordura 1000	-	R\$ -,	R\$ -,						
12	Р	Capa tática, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Marca: Maynard's Modelo: Gladiador Cordura 1000	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00						
13	M	Capa tática, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Marca: Maynard's Modelo: Gladiador Cordura 1000	11	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00						
14	G	Capa tática, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Marca: Maynard's Modelo: Gladiador Cordura 1000	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00						
15	GG	Capa tática, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Marca: Maynard's Modelo: Gladiador Cordura 1000	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00						
			TOTAL GI	RUPO 3 (G3)	R\$ 11.200,00						

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**





Parágrafo Segundo: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Onze: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da CONTRATADA em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sétimo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que





comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto prestado;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos objeto contratado, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do objeto;
- f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação do objeto da contratação;





- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas:
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- r) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e Compliance e o Código de Ética do **CONTRATANTE.**

II) Do CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,
 de acordo com o contrato e seus anexos;





- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
 - h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021;
- l) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;
- m) Suspender qualquer fornecimento no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da</u> LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da</u> <u>LGPD</u>, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DEZ: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao
 CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III der causa à inexecução total do contrato;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - V prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - IX praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa:
- $b.1)\ moratória\ de\ 0,5\%\ (cinco\ décimos\ por\ cento)\ do\ valor\ do\ contrato\ em$ casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.
- b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.





Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

CLÁUSULA ONZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos objetos da contratação sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:





- a) **provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.

Parágrafo Segundo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.





CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>





CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente **ALENCAR MINORU IZUMI**Secretário Administrativo

Assinado digitalmente
WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente **BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JÚNIOR**Chefe da Divisão de Governança de Contratações

Assinado digitalmente

AARÃO PEDRO PIRES DE MEDEIROS JUNIOR

Técnico Judiciário





ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de coletes balísticos e capas táticas modulares.

GRUPO 1 (G1)									
Item	Tamanho	Descrição	Pedido mínimo	Quantidade registrada					
1	PP	Colete dissimulado nível III-A	1 unidade	5 unidades					
2	P	Colete dissimulado nível III-A	3 unidades	15 unidades					
3	M	Colete dissimulado nível III-A	3 unidades	15 unidades					
4	G	Colete dissimulado nível III-A	2 unidades	10 unidades					
5	GG	Colete dissimulado nível III-A	1 unidade	5 unidades					

Observação: Os tamanhos são referenciais, podendo ser utilizado outro guia ou parâmetros de tamanhos fornecido pelo fabricante.

GRUPO 2 (G2)								
Item	Tamanho	Descrição	Pedido mínimo	Quantidade registrada				
6	PP	Colete ostensivo nível III-A	5 unidades	10 unidades				
7	P	Colete ostensivo nível III-A	5 unidades	20 unidades				
8	M	Colete ostensivo nível III-A	10 unidades	35 unidades				
9	G	Colete ostensivo nível III-A	5 unidades	25 unidades				
10	GG	Colete ostensivo nível III-A	2 unidades	10 unidades				

Observação: Os tamanhos são referenciais, podendo ser utilizado outro guia ou parâmetros de tamanhos fornecido pelo fabricante.

	GRUPO 3 (G3)									
Item	Tamanho	Descrição	Pedido mínimo	Quantidade registrada						
11	PP	Capa tática modular	5 unidades	20 unidades						
12	P	Capa tática modular	5 unidades	30 unidades						
13	М	Capa tática modular	10 unidades	50 unidades						
14	G	Capa tática modular	5 unidades	25 unidades						
15	GG	Capa tática modular	2 unidades	10 unidades						

Observação: Os tamanhos são referenciais, podendo ser utilizado outro guia ou parâmetros de tamanhos fornecido pelo fabricante.





2. ESPECIFICAÇÕES

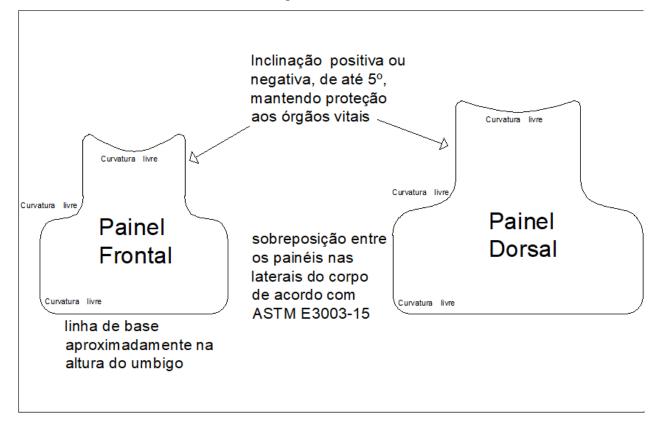
2.1. PAINÉIS BALÍSTICOS (uso dissimulado)

- 2.1.1. Os painéis balísticos, sendo um frontal e outro dorsal, deverão possuir o nível de proteção balística III-A da NIJ 0101.04, revisão A, e ser confeccionados com compostos como aramida ou polietileno, nas construções ou configurações: trama e urdume, multiaxial, unidirecional, feltro, TNT (tecido não tecido) ou tecido em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais.
- 2.1.2. Ser de material leve e resistente às intempéries do uso, de modo a garantir a proteção aliada ao conforto no uso cotidiano dos operadores.
- 2.1.3. Os painéis balísticos, frontal e dorsal, deverão possuir nas duas camadas mais externas: numeração de série, data de fabricação, certificado de conformidade, tamanho, informação sobre lado do impacto, data de validade e tipo de proteção fornecida.
- 2.1.4. Os painéis balísticos, frontal e dorsal, deverão ser recobertos por invólucro com ação hidrorrepelente na parte externa, sendo 100% impermeável. O arremate do fechamento do invólucro deverá ser feito através de termofusão sem costura ou tecnologia similar, desde que fique totalmente vedado, de modo a garantir a completa impermeabilidade dos painéis balísticos.
- 2.1.5. A área de proteção está ligada ao corte e ao formato dos painéis balísticos. A partir do uso de coletes balísticos ao longo dos anos, convergiu-se para um corte que vem a ser o mais adequado para o uso policial, no qual, por exemplo, a parte frontal nas regiões próximas às axilas é mais cavada para permitir melhor mobilidade e empunhadura da arma. Também deve-se garantir o livre acesso ao punho da arma do Policial caso esta esteja coldreada na altura da cintura. Essas adaptações agregam proteção e mobilidade aos policiais e consequentemente incentivam o uso do colete por mais tempo e com maior frequência;
- 2.1.6. Os valores lineares específicos de medidas dos painéis ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo apresentado apenas um formato padrão, que também pode ser flexibilizado pela CONTRATADA com vistas a melhorar a mobilidade e empunhadura, bem como a obtenção da redução de peso. Tais medidas devem obedecer às áreas mínimas e máximas de proteção estipuladas pela norma NIJ 0101.04, revisão A, a fim de que mantenham a proteção aos órgãos vitais.
- 2.1.7. Os fabricantes poderão optar por fornecer coletes para os usuários:
 - 2.1.7.1. Do sexo masculino modelo masculino ou modelo unissex; e
 - 2.1.7.2. Do sexo feminino modelo feminino (sem bojo) ou modelo unissex.





- 2.1.8. Todos os modelos de colete devem estar em conformidade com os requisitos avaliados pelo Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 18 de 19/12/2006 / MD Ministério da Defesa.
- 2.1.9. A solução balística deverá ter a densidade de área máxima de 4,8 kg/m² (tolerância de 5%), possuir no lado oposto a face de impacto etiqueta com dados relativos ao tamanho, nível de proteção, número de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como identificação do órgão: Polícia Judicial TRT24.
- 2.1.10. Geometria mínima dos painéis balísticos:



2.2. CAPAS DISCRETAS (EXTERNAS)

- 2.2.1. As capas devem oferecer um adequado ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos.
- 2.2.2. As capas externas deverão ter o formato compatível com os painéis balísticos e seus invólucros, tais que estes possam ser acondicionados nas respectivas capas. Deverão ser de tecido leve e resistente às intempéries do uso, de modo a garantir conforto e usabilidade dos policiais federais. Devem ser na cor preta de textura opaca.
- 2.2.3. Devem permitir regulagens e ajustes independentes, apresentando, sistemas independentes de ajuste por meio de elásticos com tiras para a altura (ombros) com largura máxima de 50 mm (cinquenta milímetros) cada, bem como permitir ajustes para





largura (cintura). Os fechos de contato devem ser resistentes, de fácil manuseio, e preferencialmente conter um ponto fixo para facilitar o processo de colocação (evitar configurações do tipo tiras soltas e com velcros laterais, os quais permitem se soltar dos dois lados da vestimenta). O ajuste deve ser apenas por meio de elástico, não sendo permitido presilhas, ganchos, argolas, ou outros tipos de acessórios para ajuste.

- 2.2.4. Os fechos de contato devem permitir que um policial consiga vestir e retirar sozinho seu colete. Para fechamento das abas será utilizada faixa adesiva (tipo velcro) na cor preta, macho e fêmea.
- 2.2.5. Deverão possuir na extensão interna, tecido respirável espaçador, que propicie conforto térmico, como exemplo a confecção em malharia 3D, confecção em furos, Spacer Air Mesh ou similar de mesma qualidade. Esse tecido visa prover ventilação por meio de gerenciamento de temperatura corporal. Serão dotadas também, internamente, de tratamento antimicrobial (padrão ISO ou AATCC).
- 2.2.6. Deverá ser colocada identificação do órgão (Polícia Judicial TRT24), em etiqueta discreta, na face interna.
- 2.2.7. As capas, internamente, necessitam ter aberturas horizontais para permitir a inserção e a remoção dos painéis balísticos com facilidade.

2.3. MASSA DOS COLETES COM CAPA DISCRETA

2.3.1. A massa máxima para fins de habilitação dos coletes balísticos III-A, contando com os painéis balísticos e seus respectivos invólucros, bem como a capa discreta externa, ou seja, a massa total de conjunto, deve estar de acordo com as referências da tabela abaixo, com tolerância de 5% para mais.

Tamanho de referência	Massa Limite Máxima (Kg)	Variação		
PP	1,900	5%		
P	2,200	5%		
M	2,500	5%		
G	2,800	5%		
GG	3,100	5%		

2.4. PAINÉIS BALÍSTICOS (uso ostensivo)

2.4.1. O colete de proteção balística será de uso operacional, com abertura lateral e classificado no nível de proteção balística III-A, da norma NIJ STANDARD 0101.04,





revisão A, do Nacional Institute of Justice, dos Estados Unidos da América.

- 2.4.2. Os painéis deverão apresentar materiais balísticos especiais, classificados no nível de proteção III-A, sendo um dorsal e outro frontal. Estes painéis devem ser confeccionados em materiais conhecidamente de proteção balística, tais como: aramida ou polietileno, nas construções ou configurações: trama ou urdume, multiaxial, unidirecional, feltro, TNT (tecido não tecido) ou tecido em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação destes materiais.
- 2.4.3. O colete balístico deve ser fabricado em material que ofereça proteção balística agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção de choques resultantes.
- 2.4.4. Deve permitir adequado ajuste ao corpo, para ser utilizado de forma ostensiva, sobre o uniforme, de forma que não comprometa nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentação natural do corpo.
- 2.4.5. A solução balística deverá ter a densidade de área máxima de 4,8 kg/m² (tolerância de 5%), possuir no lado oposto a face de impacto etiqueta com dados relativos ao tamanho, nível de proteção, número de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como identificação do órgão: Polícia Judicial TRT24.
- 2.4.6. Garantia mínima de 5 anos.

2.5. CAPAS SIMPLES PARA COLETES OSTENSIVOS

- 2.5.1. As capas deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 2.5.1.1. Cor Preta, confeccionada em tecido resistente à tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância.
 - 2.5.1.2. Na parte frontal esquerda da capa Velcro para inclusão do distintivo funcional (8 cm x 6 cm).
 - 2.5.1.3. Na parte frontal direita da capa Velcro para inclusão de tarjeta. (10 cm \times 2 cm).
 - 2.5.1.4. Na parte dorsal da capa Velcro para inclusão da inscrição do Órgão (20 cm x 10 cm).
 - 2.5.1.5. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa de elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro "macho", com 10 (dez) centímetros





de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

2.5.1.6. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa frontal, deve haver aposição dos velcros "fêmea" sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M, G e GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) centímetros. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

2.6. MASSA DOS COLETES OSTENSIVOS COM CAPA SIMPLES

2.6.1. A massa máxima para fins de habilitação dos coletes balísticos III-A, contando com os painéis balísticos e seus respectivos invólucros, bem como a capa discreta externa, ou seja, a massa total de conjunto, deve estar de acordo com as referências da tabela abaixo, com tolerância de 5% para mais.

Tamanho de referência	Massa Limite Máxima (Kg)	Variação
PP	1,900	5%
P	2,200	5%
M	2,500	5%
G	2,800	5%
GG	3,100	5%

2.7. CAPAS TÁTICAS MODULARES PARA PLACAS III-A

- 2.7.1. A capa do colete deve ser confeccionada externamente em material Cordura 1000 (equivalente ou superior), retardante a chamas, com hidro repelente e bactericida. Internamente deverá ser revestido por tecido espaçador 3D Spacer Air Mesh.
- 2.7.2. Deve ser confeccionado na cor PRETA e textura opaca.
- 2.7.3. Deve ser composta por 04 módulos distintos, facilitando os ajustes, a manutenção e higiene. Os módulos devem permitir regulagens e ajustes independentes e apresentar 02 (dois) sistemas de ajuste para a altura (ombros) e 02 (dois) sistemas de ajuste de largura (cintura).
- 2.7.4. Deverá ter um sistema de soltura rápida na sua parte posterior, composto por um





cabo de aço de no mínimo 4mm de diâmetro, revestido por uma capa de PVC transparente; no seio deste cabo de aço, deve ter uma fita de poliamida de 25 mm de largura formando uma alça para acionamento do sistema, e deve ficar fixado por sobre o ombro esquerdo, de forma escamoteável sobre o tirante do ombro. Este sistema deve permitir o acionamento com apenas uma mão e deve soltar completamente as laterais do colete, propiciando que o operador possa se livrar do colete com rapidez.

2.7.5. MÓDULO FRONTAL

- 2.7.5.1. A parte frontal da capa deverá possuir na extensão inferior externa, horizontalmente, entre 06 (seis) e 08 (oito) fitas em polímero de alta tenacidade e baixa elasticidade com 25 mm ou 1" de largura, dependendo do tamanho do colete. O espaçamento entre si deverá ser de 25mm ou 1", fixados através de costuras eletrônicas modelo travete (costuras duplas retas e costuras zig-zag, que fazem o travamento para que nunca se desfaça), sergidas verticalmente a cada 38mm ou 1" ½ com nylon n°40.
- 2.7.5.2. Possuir em toda a extensão interna, tecido respirável espaçador 3D (Spacer Air Mesh) ou similar de mesma qualidade, de, no mínimo 4mm de espessura, com alvéolos de, no mínimo, 3mm de abertura.
- 2.7.5.3. Ter entre a camada externa e interna, espaço para proteções balísticas e bolso específico com fechamento em velcro para as placas de nível III-A ou superior.
- 2.7.5.4. Nas abas superiores, estar posicionadas 02 (duas) abas do mesmo tecido dos coletes com velcro para regulagem de altura. O fechamento nos ombros deve ser por meio de velcro.
- 2.7.5.5. A retenção das placas deverá ser feita por envelopamento, com fechamento na base em velcro (padrão Tekla ou de qualidade equivalente), na parte interna da face em cordura possuir faixa de velcro face macia em toda sua extensão de 25 mm de largura e na base interna da face em malha 3D, possuir velcro face rígida com 25 mm de largura também em toda a sua extensão.
- 2.7.5.6. No acabamento, ser em debrum de no mínimo 10 mm em toda lateral para arremate e fixação das camadas (interna e externa) costuradas em nylon n°40.
- 2.7.5.7. Na parte frontal deverá existir um bolso/compartimento interno, em nylon 1000 (equivalente ou superior à Cordura 1000), com costura reforçada, acessada externamente e devidamente lacrada, para a livre e fácil inserção de placas balísticas nível III-A (ou superior) "stand-alone".
- 2.7.5.8. Este bolso deve ser costurado de modo que as placas balísticas fiquem





posicionadas à frente dos painéis balísticos. Após a inserção das placas, o compartimento deverá ser devidamente lacrado, evitando que a placa saia ou que algo acesse o compartimento, em qualquer posição que o agente se encontre.

2.7.5.9. Na região do peito esquerdo da capa, sobre a aba de fechamento do bolso da placa balística frontal, deverá ser confeccionado, em microbordado, o Distintivo Funcional, com fixação em velcro, nas cores e no padrão especificado em alta definição, medindo 8,0 x 6,0cm (altura x largura), com costura de fixação reforçada e acabamento perfeito, conforme desenho anexo (modelo referência será disponibilizado à CONTRATADA).



2.7.6. MÓDULO DORSAL

- 2.7.6.1. Na parte dorsal, possuir em toda extensão externa, horizontalmente, 03 (três) ou 04 (quatro) fitas em polímero de alta tenacidade e baixa elasticidade com 25 mm ou 1" de largura, dependendo do tamanho. Espaçamento entre si de 25mm ou 1", fixados através de costuras eletrônicas modelo travete (costuras duplas retas e costuras zig-zag, que fazem o travamento para que nunca se desfaça), sergidas verticalmente a cada 38mm ou 1" ½ com nylon n°40.
- 2.7.6.2. Na parte dorsal possuir entre a camada externa e interna, espaço para proteções balísticas e bolso específico com fechamento em velcro para placa nível III-A ou superior.
- 2.7.6.3. A retenção das placas deverá ser feita por envelopamento, com fechamento na base em velcro. Na parte interna da face em cordura, possuir faixa de velcro face macia em toda sua extensão de 25 mm de largura, e, na base interna da face, em malha 3D, possuir velcro face rígida com 25 mm de largura também em toda a sua extensão.
- 2.7.6.4. Na parte externa dorsal, na altura dos ombros, possuir uma alça de resgate de 50 mm de largura costurada eletronicamente em travete (costuras duplas retas e costuras zig-zag, que fazem o travamento para que nunca se desfaça) com nylon nº 40, com resistência à tração de, no mínimo, 200 kg.
- 2.7.6.5. Na parte inferior dorsal da parte externa da capa, possuir uma abertura





de 160 mm de altura por 155 mm de largura, em forma de aba, tendo seu ponto de fixação a parte de cima. Esta aba possuirá, no lado interno, velcro face rígida em toda sua extensão. Esta abertura será utilizada para acessar os ajustes, de ombros e laterais do colete; Possuir ainda, nas abas superiores, fita de velcro face áspera para ajuste dos ombros.

- 2.7.6.6. Na parte dorsal, existir um bolso/compartimento interno, em nylon 1000 (equivalente ou superior à Cordura 1000), com costura reforçada, acessado externamente e devidamente lacrado, para a livre e fácil inserção das placas balísticas nível III-A (ou superior) "stand-alone".
- 2.7.6.7. O bolso/compartimento descrito deve ser costurado de modo que as placas balísticas fiquem posicionadas a frente dos painéis balísticos. Após inserção das placas, o compartimento deverá ser devidamente lacrado, evitando que a placa saia, ou que algo acesse o compartimento, em qualquer posição que o policial se encontre.
- 2.7.6.8. Na parte superior dorsal ter a inscrição "POLÍCIA JUDICIAL", em microbordado, medindo 20cm de largura x 10cm de altura, com fundo preto fosco, letras em fonte Arial Black, e bordas; com fixação em velcro (será disponibilizado Modelo Referência à CONTRATADA). A inscrição deverá ficar posicionada na parte superior dorsal da capa tática, em alta definição, material microbordado, centralizada, com acabamento perfeito, de acordo com o descrito e conforme desenho abaixo:



2.7.6.9. Toda costura de ligação dos velcros (tanto macho quanto fêmea) à capa deve ser dupla, em formato de X, assim como as costuras de fixação das alças de regulagem de altura e as costuras de fixação das abas laterais, as quais devem ser reforçadas com costura do tipo travete em cada extremidade das junções à capa.

2.7.7. MÓDULO DA PARTE LATERAL DIREITA E ESQUERDA

2.7.7.1. A capa deve ter fechamento através de abas laterais inteiriças com costuras internas reforçadas. As abas laterais deverão sair da parte dorsal do colete e conter tecido tipo velcro nas faces interna (macho) e externa (fêmea), com costura dupla ao longo de suas bordas e no centro do velcro. O velcro macho terá como função a fixação e regulagem das abas laterais; já no velcro fêmea, a fixação





da tampa modular é destinada a ocultar essa regulagem.

- 2.7.7.2. As abas laterais, após seu fechamento, serão sobrepostas por uma tampa modular que deverá ser confeccionada com 03 (três) ou 04 (quatro) correias de poliamida de 25 mm de largura, fixadas no sentido da largura, espaçadas 25 mm entre si e costuradas com travetes, de modo a oferecer passantes de 38 mm de largura, 1000 Denier. Essas correias destinam-se à posterior fixação de bolsos tipo porta-objetos, porta carregador, dentre outros.
- 2.7.7.3. As partes laterais deverão ser independentes e confeccionadas em duas camadas de nylon 1000 (equivalente ou superior à Cordura 1000). A cordura deverá ser resinada, totalmente impermeável e resistente à hidrólise.
- 2.7.7.4. Possuir, em toda extensão externa, horizontalmente, fitas em polímero de alta tenacidade e baixa elasticidade com 25 mm ou 1" de largura, com espaçamento entre si de 25 mm ou 1", fixados através de costuras eletrônicas modelo travete (costuras duplas retas e costuras zig-zag, que fazem o travamento para que nunca se desfaça), cerzidas verticalmente a cada 38mm ou 1" ½ com nylon n°40.
- 2.7.7.5. Serão confeccionadas parte em nylon 1000 (equivalente ou superior à Cordura 1000), resinada, resistente à hidrólise e parte em poliéster de alta tenacidade. Deverá possuir um sistema que permita as abas laterais se estenderem, quando forçadas, através de elásticos de alto desempenho por toda a altura da barrigueira.
- 2.7.7.6. Os pontos de fixação e ajuste devem permitir que o policial que utilizará o colete faça ele mesmo os ajustes necessários, independente de auxílio de outra pessoa ou ferramentas.
- 2.7.7.7. O modelo referência das capas táticas será ilustrado no Anexo VII.
- 2.7.7.8. Todas as especificações dos painéis balísticos deverão seguir os seguintes normativos:

	AVALIAÇÃO TÉCNICA	N.I.J Standard - 0101.04	Norma do Instituto Nacional Justiça dos EUA
PAINÉIS BALÍSTICOS	DETERMINA AS MEDIDAS DOS TAMANHOS DOS COLETES BALÍSTICOS E SUA USABILIDADE	ASTM - E3003-15	
	RESISTÊNCIA DOS SISTEMAS DE FECHO GANCHO ARGOLA (VELCRO)	ASTM D 5170	
	DETERMINA A FORÇA DE RUPTURA E O ALONGAMENTO DOS TECIDOS TÊXTEIS	ASTM D5034-09 (2017)	
	DESCRIÇÃO TÉCNICA DE VELCROS SINTÉTICOS	MIL-SPEC-AA-55126CS	



de



3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. Prazo: Até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2. **Local:** O material deverá ser entregue na Coordenadoria de Polícia Judicial, situada na Avenida Rio Branco, nº 285, 9º andar, Centro, CEP: 01205-00, São Paulo/SP.
- 3.3. As entregas deverão ser agendadas previamente com a Coordenadoria de Polícia Judicial, por meio do telefone (11) 3150-2007.

4. GARANTIA

4.1. Para os grupos 1 e 2 (G1 e G2):

4.1.1. Deverá ser fornecida garantia técnica, sob responsabilidade da CONTRATADA, ao conjunto do painel balístico e todas suas partes incluindo etiquetas, conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO	PERÍODO MÍNIMO
Painéis balísticos	5 anos
Capa (tecido)	3 anos
Etiquetas	5 anos

4.1.2. Cumpre destacar que as capas dos painéis balísticos estão com prazo de garantia menor, em razão da diferença do tipo de material fabricado e que não há perda dos painéis em caso de qualquer dano nas capas, bastando apenas a reparação ou a substituição da capa.

4.1.3. O prazo para troca/reparo do material defeituoso será de 30 (trinta) dias.

4.2. Para o grupo 3 (G3):

- 4.2.1. Deverá ser fornecida garantia técnica das capas táticas modulares, sobresponsabilidade da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.2.2. O prazo para troca/reparo do material defeituoso será de 30 (trinta) dias.

5. LOGÍSTICA REVERSA

5.1. Após o término da validade das placas balísticas, caberá à CONTRATADA, mediante provocação do CONTRATANTE, proceder com o recolhimento do material em até 15 (quinze) dias úteis para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Ressalta-se que os custos da Logística Reversa encontram-se compreendidos no objeto desta contratação, ou seja, caberá à CONTRATADA realizá-la sem custos adicionais para o CONTRATANTE.





6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os itens na quantidade e qualidade descritos no edital e seus anexos.
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega segura do objeto contratado, no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução do Contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado;
- 6.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso.
- 7.2. Fiscalizar e conferir a entrega do material;
- 7.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.
- 7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

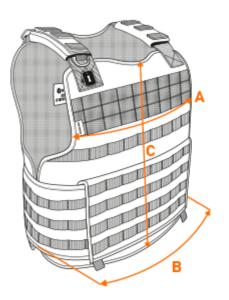




ANEXO VII

MEDIDAS DE REFERÊNCIA - CAPA TÁTICA MODULAR NÍVEL III-A (NIJ 0101.04)

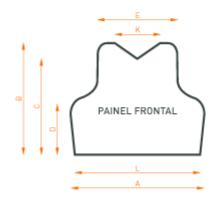
Pregão Eletrônico nº 029/2024 do TRT 2ª - PROAD nº 20.136/2024 do TRT 2ª

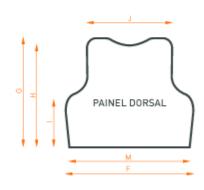


	Р	М	G	GG
А	33,5	35,5	37,5	39,5
В	51	54	57	60
С	40	43	46	49

OBS: Tamanhos em centímetros. Medidas orientativas.

MEDIDAS DO PAINEL BALÍSTICO DE ACORDO COM FABRICANTE





	Α	В	С	D	Е	F	G	Н		J	K	L	М
PP	43,9	37,4	31,8	17,1	26,1	45,4	39,7	36,9	16,9	29,3	14	41,1	42,5
Р	47	40	34	18	28	48	42	39	18	31	15	44	45
М	50	43	37	20	30	51	45	42	20	34	17	47	48
G	53	46	40	22	32	54	48	45	22	36	19	50	51
GG	56	49	43	24	34	57	51	48	24	38	21	53	54
EXGG	59	52	46	26	36	61	54	51	26	40	23	56	58



PROAD 3492/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 14/10/2025 por WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA (CPF: 15170845120)

43 - CONTRATO - Contrato nº 18/2025

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.









Contrato nº 18/2025

Última atualização 15/10/2025

Local: Campo Grande/MS Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 3492/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2025 **Data de assinatura**: 14/10/2025 **Vigência**: de 14/10/2025 a 14/10/2026

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-003165/2025 **Fonte**: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-001739/2024

Objeto:

Aquisição de capas táticas modulares.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.727.347/0001-67 <u>Consultar sanções e penalidades do fornecedor</u>

Nome/Razão social: GENERAL MTM! MERCADO TATICO MAYNARD LTDA



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Juntado em 15/10/2025

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**